

lei nº 907/76

Severino Batista Pereira, Prefeito municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, paz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó, aprovou e elle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica proibida a demolição de quaisquer prédios ou edifícios existentes no território do município, sem prévia autorização do Executivo Municipal.

Artigo 2º Todo e qualquer demolição que for autorizada devia atender aos interesses urbanísticos do município, de modo que não haja diminuição de número de prédios e área construída.

Artigo 3º Os prédios que oferecem perigos, se abandonados e os que tinhão deslido quaisquer acidentabilidade, serão previamente visionados pela Prefeitura Municipal, antes da sua autorizada a sua demolição.

Artigo 4º Em qualquer hipótese, a área construída do município, não poderia ser diminuída, devendo o prédio substituído, ser sempre, de melhor gabarito que o anterior.

Artigo 5º As saídas e as áreas de indústria existentes no município não poderão ser transferidas ou demolidas, sem autorização expressa do chefe do Poder Executivo municipal.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Regente Feijó, 13
de Abril de 1.976.

Silvino Batista Pereiro
Prefeito municipal

Antônio Seedスマ Filho
Ass. Téc. Administrativo